



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei nº 1366 de 27 de maio 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2013.0000	Atendimentos em Unidades de Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 315.000,00
Ficha: 105		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....	R\$ 135.000,00
Ficha: 112		
TOTAL		R\$ 450.000,00

§ 2º. O crédito adicional **suplementar** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação oriundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação	R\$ 450.000,00
------------------------------	----------------

TOTAL	R\$ 450.000,00
--------------------	-----------------------

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 27 de maio de 2024.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal